

*Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Aluguel de salas comerciais, que entre si fazem a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP** e **JOVENAL ANDRADE SILVA**, na forma a seguir:*

Processo nº 17.500108-X

A **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C, Qd. A-48, Lote 6, nº. 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805-070, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada por seu Diretores, Braulio Afonso Moraes, Diretor Presidente, CPF 082.965.101-20; Humberto Tannus Júnior, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, CPF 167.058.231-00 e Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, Diretora de Gestão Corporativa, CPF 704.879.101-25, que ao final assinam, doravante denominada somente **CELGP**, e o Sr. **JOVENAL DE ANDRADE E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 232.718.501-78, conforme ao final assinado, a seguir denominado somente **LOCADOR**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável no direito civil, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) A necessidade da renovação contratual por mais 12 (doze meses) meses, a contar de 1º de março de 2019;
- b) A justificativa técnica que demonstra o interesse da Administração na renovação contratual e na permanência da vantajosidade econômica do aluguel;
- c) A autorização da Diretoria para a renovação do contrato;

- d) A anuência do LOCADOR;
- e) O teor do Parecer Jurídico PR- PRGE 001/2019;
- f) O conteúdo da Cláusula 17 do Contrato Original acordado entre CelgPar e Jovenal de Andrade e Silva;

Celebram o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

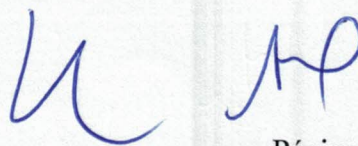
Cláusula Primeira. As Partes, por este Instrumento, pactuam a renovação do contrato, passando a vigência a se findar no dia 01/03/2020.

Cláusula Segunda. O valor da locação da sala 03 passa a ser de R\$ 1.136,88 (mil cento e trinta e seis reais), que acrescido ao valor do condomínio de R\$ 78,55 (setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e uma vaga de estacionamento no valor de R\$ 103,35 (cento e três reais e trinta e cinco centavos), totalizará R\$ 1.318,78 (mil trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) mensais.

Cláusula Terceira. O valor da locação da sala 10 passa a ser de R\$ 1.446,93 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), que acrescido ao valor do condomínio de R\$ 78,55 (setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e uma vaga de estacionamento no valor de R\$ 103,35 (cento e três reais e trinta e cinco centavos), totalizará R\$ 1.628,83 (mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) mensais.

Cláusula Quarta. O valor total mensal da locação das duas salas comerciais, incluindo condomínio e vagas de estacionamento será de R\$ 2.947,61 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$ 35.371,32 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Quinta. A Cláusula nº 17 do Contrato celebrado entre **CELGP PAR** e **Jovenal de Andrade e Silva**, passará a vigorar com a seguinte redação: “A presente locação destina-se a ocupação do estabelecimento comercial da **CELGP PAR**. Será permitida à **CELGP PAR** emprestar, ceder ou sublocar o imóvel



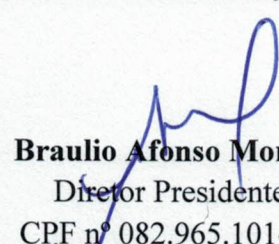
objeto da presente locação, sem a prévia e expressa anuência do **LOCADOR**, apenas para empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

Cláusula Sexta. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 01 de março de 2019.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP



Bráulio Afonso Moraes
Diretor Presidente
CPF nº 082.965.101-20



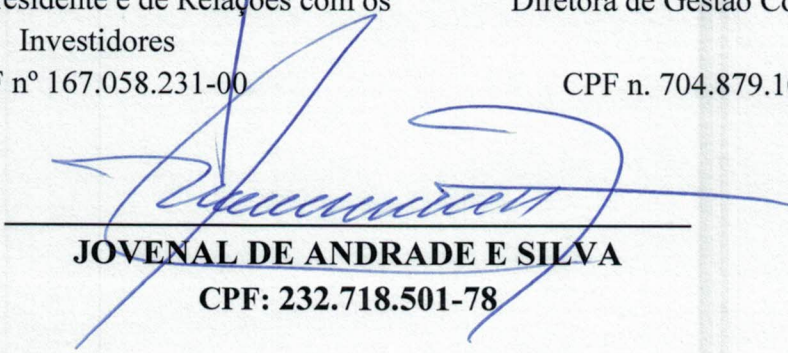
Humberto Tannus Júnior

Diretor Vice-Presidente e de Relações com os
Investidores
CPF nº 167.058.231-00



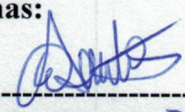
**Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa
Belchior**

Diretora de Gestão Corporativa
CPF n. 704.879.101-25

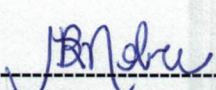


JOVENAL DE ANDRADE E SILVA
CPF: 232.718.501-78

Testemunhas:



Nome: **EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS**
CPF: **704.706.501-91**



Nome: **Sílvia Regina Barros Nogueira**
CPF: **043.654.831-37**